

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

Portaria nº 110/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação remetida pelo Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências aprazadas para o dia 28 de janeiro de 2025, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, de atribuição da 6ª Defensoria Cível de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4YSYIAKC74-V4IX08JJIC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

4YSYIAKC74-V4IX08JJIC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
V TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Comissão Organizadora e Examinadora do V Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS E O RESULTADO DEFINITIVO, na forma que se segue:

1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 BEATRIZ LODÔNIO DANTAS

Relatório:

A candidata apresentou recurso solicitando a revisão da nota atribuída ao quesito Conteúdo Jurídico, entendendo que três dos 4 requisitos do espelho preliminar da dissertação foram preenchidos, e não apenas dois, como consta na nota atribuída preliminarmente, devendo a nota para tal quesito ser modificada de 10 para 15 e sua nota final ser modificada de 40 para 45.

Fundamentação:

A candidata definiu feminicídio e falou da sua inclusão no Código Penal, entretanto não citou o dispositivo legal (nem como qualificadora do Art. 121, nem como crime próprio, conforme o Código Penal dispõe atualmente), razão pela qual não cumpriu integralmente o requisito 1 do quesito Conteúdo Jurídico.

Noutro ponto, a recorrente de fato discorreu acerca da Lei Maria da Penha e da violência doméstica e familiar e também estabeleceu, ainda que de maneira superficial, conexão entre a violência doméstica e o feminicídio, cumprindo integralmente o requisito 2 do quesito conteúdo jurídico.

Quanto ao requisito 3 do mencionado quesito, a requerente mencionou as medidas protetivas de urgência, entretanto não citou o dispositivo legal que as prevê e também não discorreu acerca da necessidade de efetividade na aplicação de tais medidas para fins de evitar ou diminuir o número de feminicídios, de forma que também cumpriu com o requisito de maneira incompleta.

Por fim, não cumpriu com o requisito 4, tendo em vista não ter tratado acerca das políticas públicas que se fazem necessárias para o enfrentamento da violência de gênero.

Decisão:

Ante o exposto, considerando que o quesito Conteúdo Jurídico somava 20 pontos, não tendo sido integralmente cumprido pela candidata, deferimos parcialmente o recurso, para atribuir-lhe a nota 13 no referido quesito, modificando sua nota final para 43.

1.2 GILDEMBERG RIBEIRO DE SENA

Relatório:

O candidato apresentou recurso solicitando a revisão da nota atribuída, especialmente no que tange às áreas de Conteúdo Jurídico, Abordagem Social e estrutura e argumentação geral.

Fundamentação:

No que se refere ao Quesito Conteúdo Jurídico, a redação do candidato não cumpriu adequadamente os requisitos, não tendo mencionado a existência de leis específicas quanto à violência doméstica e ao feminicídio, nem mesmo de forma abrangente, e, de igual modo, não mencionando nenhum dispositivo legal.

Também não tratou acerca das medidas protetivas de urgência e da necessidade de eficácia na sua aplicação.

Além disso, também não definiu, sequer implicitamente, o feminicídio, não havendo qualquer menção à morte de mulheres por motivações de gênero.

A narrativa apresenta implicitamente uma relação entre o feminicídio e as relações abusivas e traz, de forma abrangente, sem especificar, a necessidade de políticas públicas para combater e evitar o feminicídio.

Desse modo, a pontuação de metade dos pontos válidos para o quesito é satisfatória e razoável, não merecendo reforma.

Quanto à Abordagem Social, o recorrente desenvolveu de forma satisfatória os requisitos de desigualdade de gênero e patriarcado (exemplificando desigualdades salariais, desigualdades de representatividade política, etc) e da dependência econômica e vulnerabilidade das mulheres em situação de violência, entretanto, não tratou, na narrativa, acerca da necessidade de desconstrução da cultura machista e patriarcal pelo que a nota do quesito deve ser revalorada para 16, conforme gabarito-espelho.

Por fim, não cumpriu integralmente com o quesito Estrutura e Argumentação Geral, tendo em vista que a narrativa apresentou falhas gramaticais e incoerências. Ademais, não apresentou uma relação consistente entre aspectos jurídicos e sociais uma vez que a redação sequer apresentou de forma clara os aspectos jurídicos vinculados ao tema, de forma que a nota atribuída está em consonância com o gabarito-espelho.

Decisão:

Ante o exposto, deferimos parcialmente o recurso, tão-somente para atribuir-lhe a nota 16 no quesito Abordagem Social, modificando sua nota final para 41.

1.3 TÁBITA JULIA SOUZA FRUTUOSO

Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que atendeu aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos: I- Conteúdo Jurídico; II- Abordagem Social; III- Estrutura e Argumentação.

Fundamentação:

O recurso não merece ser provido. A prova discursiva da recorrente, embora trate sobre a definição correta de feminicídio e aborde a Lei Maria da Penha, se mostra vaga e sem profundidade nos demais critérios exigidos pela comissão. Não há qualquer alusão às medidas protetivas de urgência. A abordagem sobre patriarcado e aspectos culturais é rasa. A concatenação de ideias, coesão de texto, não se mostra clara. Na primeira frase já se pode constatar erro de concordância. Afirmar que os homens lideraram as sociedades modernas e as mulheres se restringiram ao trabalho doméstico não se mostra como argumento suficiente para atingir a nota almejada.

Decisão:

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a pontuação atribuída.

1.4 JOYCE ELLEN PEREIRA BARBOSA

Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que atendeu aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos: I- Conteúdo Jurídico; II- Abordagem Social; III- Estrutura e Argumentação.

Fundamentação:

O recurso merece ser parcialmente provido. De fato, a candidata atendeu, em parte, aos itens contidos na folha de resposta, de maneira que passará a ter a seguinte pontuação: 1. Conteúdo jurídico (10 pontos); 2. Abordagem Social (20 pontos); 3. Estrutura e Argumentação Geral (15 pontos).

Decisão:

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, atribuindo-se a nota de 45 pontos na redação.

1.5 RAILYA EVINIR DE OLIVEIRA FERREIRA

Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que atendeu aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos (1. Conteúdo Jurídico; 2. Abordagem Social; 3. Estrutura e Argumentação).

Fundamentação:

O recurso merece ser parcialmente provido. De fato, a candidata atendeu, em parte, aos itens contidos na folha de resposta, de maneira que passará a ter a seguinte pontuação: 1. Conteúdo jurídico (15 pontos); 2. Abordagem Social (10 pontos); 3. Estrutura e Argumentação Geral (15 pontos).

Decisão:

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, no sentido de atribuir à recorrente 40 pontos pela Prova Discursiva.

1.6 MAYSA LIMA RODRIGUES

Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que atendeu parcialmente aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos (1. Conteúdo Jurídico; 2. Abordagem Social; 3. Estrutura e Argumentação). Pugna pelo provimento ao seu recurso, atribuindo-lhe a nota de 30 pontos.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

### Fundamentação:

A prova discursiva da recorrente, embora trate sobre a violência contra mulheres e mencione a necessidade de o Estado tomar medidas mais eficientes nesse âmbito, principalmente com a atuação policial, e em que pese haver referido a existência da Lei Maria da Penha, e mencionado sutilmente sobre medidas protetivas, mostrou-se vaga e imprecisa, deixando de apresentar o conteúdo mínimo necessário que se espera na produção de um texto jurídico voltado ao tema. Enfim, mostra-se vaga, sem profundidade nos demais critérios exigidos pela comissão, com cunho predominantemente social, com impreciso conteúdo jurídico, motivo pelo qual o recurso não merece ser provido, mantendo-se, destarte, inalterada a nota impugnada.

1.7 RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA JÚNIOR

### Relatório:

Em síntese, o recorrente aponta que atendeu aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos (1. Conteúdo Jurídico; 2. Abordagem Social; 3. Estrutura e Argumentação). Pugna pelo provimento ao seu recurso, atribuindo-lhe a nota de 47 pontos.

### Fundamentação:

O recurso merece ser parcialmente provido. De fato, o candidato atendeu, em parte, aos itens contidos na folha de resposta, de maneira que passará a ter a seguinte pontuação: 1. Conteúdo Jurídico (10 pontos); 2. Abordagem Social (10 pontos); 3. Estrutura e Argumentação Geral (15 pontos).

### Decisão:

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, no sentido de atribuir ao recorrente 35 pontos pela Prova Discursiva.

1.8 RENATA RAYANNE DA SILVA SANTIAGO

### Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que atendeu aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos: I- Conteúdo Jurídico; II- Abordagem Social; III- Estrutura e Argumentação.

### Fundamentação:

O recurso não merece ser provido. A peça afirma que o conteúdo exigido pela comissão estaria em linhas, sem sequer apontar efetivamente as respostas. Diversamente do que afirma a recorrente, não houve a definição de feminicídio, a recorrente sequer trata sobre as medidas protetivas de urgência. A abordagem sobre patriarcado e aspectos culturais é vaga.

### Decisão:

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a pontuação atribuída.

1.9 LUANA DE OLIVEIRA BEZERRA

### Relatório:

Em síntese, a recorrente aponta que atendeu parcialmente aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos (1. Conteúdo Jurídico; 2. Abordagem Social; 3. Estrutura e Argumentação). Pugna pelo provimento ao seu recurso, atribuindo-lhe a nota de 30 pontos.

### Fundamentação:

A prova discursiva da recorrente, embora trate sobre a violência contra mulheres e mencione a necessidade de o Estado tomar medidas mais eficientes nesse âmbito, sequer citou a Lei Maria da Penha. mencionou sutilmente sobre medidas protetivas. Preocupou-se, fortemente, em ilustrar a redação com a música "Rosas" e uma série recente da Netflix, deixando de apresentar o conteúdo mínimo necessário que se espera na produção de um texto jurídico voltado ao tema. Enfim, mostra-se vaga, sem profundidade nos demais critérios exigidos pela comissão, além de, muitas vezes confusa em sua argumentação, motivo pelo qual o recurso não merece ser provido, mantendo-se, destarte, inalterada a nota impugnada.

1.10 LEANDRO DE CASTRO FÉLIX

### Relatório:

Em síntese, o recorrente aponta que atendeu aos requisitos exigidos na correção da prova discursiva, especificamente nos três blocos: I- Conteúdo Jurídico; II- Abordagem Social; III- Estrutura e Argumentação.

### Fundamentação:

O recurso merece ser parcialmente provido. De fato, o candidato atendeu, em parte, aos itens contidos na folha de resposta, de maneira que passará a ter a seguinte pontuação: 1. Conteúdo jurídico (5 pontos); 2. Abordagem Social (15 pontos); 3. Estrutura e Argumentação Geral (10 pontos).

### Decisão:

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, atribuindo-se a nota de 30 pontos na redação.

### 2.0 RESULTADO DEFINITIVO

#### Resultado do Núcleo de Apodi - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenho / Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	33.00	32.00	65.00	4.00	2000-08-29
2	PAULO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	32.00	30.00	62.00	2.00	2000-09-06
3	MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE	28.00	30.00	58.00	4.00	1999-11-22
Desclassificado	THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	27.00	25.00	52.00	2.00	2000-11-04

#### Resultado do Núcleo de Areia Branca - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenho / Legislação Institucional	Data de Nascimento
Desclassificado	MAYSA LIMA RODRIGUES	28.00	25.00	53.00	4.00	2002-05-13

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 30 de janeiro de 2025

Resultado do Núcleo de Assu - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARCELA LOUISE CADO	30.00	30.00	60.00	2.00	1999-07-27

Resultado do Núcleo de Baraúna - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA	30.00	30.00	60.00	4.00	2000-02-17

Resultado do Núcleo de Caicó - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	SALMER JHAISON TEIXEIRA DA SILVA	29.00	53.00	82.00	3.00	1999-05-27
2	RAFAELA LETÍCIA ANSELMO DE ARRUDA	35.00	41.00	76.00	3.00	1999-01-02
3	KAMILLY HANA DE MEDEIRO S. ARAÚJO	26.00	47.00	73.00	2.00	2002-11-22
4	BÁRBARA CÁSSIA DE ARAÚJO SANTOS	29.00	42.00	71.00	4.00	1999-02-25
5	NAEDSON PEREIRA DANTAS	27.00	40.00	67.00	4.00	1998-11-13
6	ELAINE CRISTINA DINIZ DA SILVA	30.00	36.00	66.00	3.00	1995-01-19
7	ANA VANESSA MACÊDO ARAÚJO	26.00	36.00	62.00	4.00	1997-05-03
8	KALINE FÁRIA DE ARAÚJO	23.00	35.00	58.00	1.00	1988-07-25

Resultado do Núcleo de Campo Grande - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	FLAÍSE HÉLEN LOPES ROCHA	33.00	36.00	69.00	4.00	1999-09-15
Desclassificado	NEMUEL ALBANES E PAULINO DE AQUINO	25.00	20.00	45.00	2.00	2000-01-07

Resultado do Núcleo de Caraiúbas - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	27.00	30.00	57.00	3.00	1998-06-20
Desclassificado	RYANN MAIA DE LUCENA	28.00	25.00	53.00	4.00	2002-01-05

Resultado do Núcleo de Ceará Mirim - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ERICK	30.00	43.00	73.00	4.00	1998-04-02

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 30 de janeiro de 2025

	ALEXSSA NDRE SALES DA SILVA					
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

Resultado do Núcleo de Currais Novos - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ISADORA SOUZA ARAÚJO	29.00	49.00	78.00	3.00	1997-01-20
2	CELIONE CRISTINA DA SILVA	29.00	40.00	69.00	4.00	1996-06-29
3	MÁRCIA MILENE FILGUEIR A GOEMS DE SOUZA	26.00	42.00	68.00	3.00	1970-12-17

Resultado do Núcleo de Extremoz - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARÍLIA TAVARES PINTO	39.00	40.00	79.00	4.00	1998-10-21
2	LUCAS NIXON DE MEDEIRO S RAMOS	32.00	50.00	82.00	2.00	1998-01-15
3	LUCIANO WAGNER MORAIS SILVA	32.00	40.00	72.00	4.00	1988-05-19
4	IAGO RENNE CAMARA CAMILO	31.00	35.00	66.00	3.00	1993-11-09

Resultado do Núcleo de Florânia - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ALANA LUCILA DANTAS BEZERRA DE MEDEIRO S	35.00	45.00	80.00	4.00	2001-09-24

Resultado do Núcleo de Goianinha - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARIA CLARA MENESES SILVA	29.00	40.00	69.00	3.00	1997-11-02
2	MARIANA MEDEIRO S DE MEIROZ GRILLO	28.00	30.00	58.00	3.00	1998-04-30

Resultado do Núcleo de Ipanguaçu - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	RAIMUND O NONATO DE MEDEIRO S SILVA JUNIOR	35.00	35.00	70.00	4.00	2001-06-19

Resultado do Núcleo de João Câmara - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARIA NATHALI A SANTOS DO VALE	21.00	30.00	51.00	3.00	2000-11-28

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 30 de janeiro de 2025

Resultado do Núcleo de Luis Gomes - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ADSON DE SOUZA QUEIROZ	30.00	40.00	70.00	4.00	1996-11-11

Resultado do Núcleo de Macau - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	CLAYTON JHEFFERS ON DA SILVA COSTA	27.00	35.00	62.00	4.00	1984-02-13

Resultado do Núcleo de Macaíba - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	VALÉRIA CARVALHO DE MACÊDO CRUZ	27.00	45.00	72.00	3.00	1999-07-23

Resultado do Núcleo de Monte Alegre - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MYLENA LOUISE VIEIRA CARDOSO	25.00	30.00	55.00	3.00	1996-12-04

Resultado do Núcleo de Mossoró - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	JOANA MARIA DE MORAIS COSTA NETA	32.00	50.00	82.00	4.00	2000-01-27
2	JOYCE ELLEN PEREIRA BARBOSA	35.00	45.00	80.00	4.00	2000-01-30
3	YOSHABELLE DE FREITAS PEREIRA	33.00	45.00	78.00	4.00	1999-11-28
4	ANA CAROLINA MOTA SOUTO	34.00	43.00	77.00	4.00	1997-07-02
5	NIRLY VITÓRIA DE SOUSA GAMA CARVALHO	31.00	45.00	76.00	3.00	1999-03-05
6	JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA	35.00	40.00	75.00	4.00	1994-03-24
7	OHANA FERNANDES SALES DE LIMA	32.00	40.00	72.00	4.00	1990-07-14
8	ARTHUR NUNES REMÍGIO	29.00	42.00	71.00	4.00	2000-07-27
9	SIMONE CINTIA DE PAIVA SOUZA	29.00	40.00	69.00	4.00	1995-04-26
10	MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	29.00	40.00	69.00	4.00	2001-10-11
11	ANA PAULA DA SILVA LOPES	31.00	38.00	69.00	4.00	1998-01-21



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

12	CLEA DE LIMA NUNES	33.00	36.00	69.00	3.00	2001-11-29
13	RAILYA EVINIR DE OLIVEIRA FERREIRA	27.00	40.00	67.00	4.00	1989-02-21
14	MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS	31.00	35.00	66.00	4.00	2001-06-04
15	LORENA IZABELE LIMA DE ALMEIDA	31.00	35.00	66.00	3.00	1997-10-22
16	RENATA RAYANNE DA SILVA SANTIAGO	31.00	35.00	66.00	2.00	1998-05-29
17	SILVIA GABRIELY SOUZA NOBREGA	25.00	40.00	65.00	4.00	2001-05-08
18	MARIANA HOLANDA MAIA	34.00	30.00	64.00	4.00	1997-10-25
19	AMANDA HOLANDA MARTINS	24.00	39.00	63.00	3.00	2000-07-15
20	LUZIANN A MAYARA DE MORAIS GONDIM REGINALDO	28.00	35.00	63.00	4.00	1988-12-13
21	CAMILA GOMES BEZERRA DA SILVA	31.00	32.00	63.00	4.00	1988-01-03
22	JESSICA SARMENTO SILVA	32.00	31.00	63.00	4.00	1991-06-10
23	SANNY BRAIENLE GOMES TENORIO RIBEIRO	33.00	30.00	63.00	3.00	1996-02-19
24	MARINA FREIRE DE SOUSA	32.00	30.00	62.00	4.00	2000-08-07
25	JOSINALDO ALVES BEZERRA	24.00	35.00	59.00	2.00	1999-12-15
26	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	25.00	34.00	59.00	3.00	2000-05-09
27	PATRICIA RAYANE DO NASCIMENTO GURGEL	28.00	30.00	58.00	4.00	1986-05-08
28	LUZIA ÉRICA DE SOUZA	28.00	30.00	58.00	2.00	1986-04-13
29	MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	27.00	30.00	57.00	4.00	1998-07-09
30	PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	27.00	30.00	57.00	4.00	2002-02-25
Desclassificado	TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	33.00	25.00	58.00	4.00	1996-09-09
Desclassificado	SAMANTHA GABRIELY SILVA	31.00	25.00	56.00	4.00	1999-12-12
Desclassificado	LUANA	29.00	25.00	54.00	3.00	1995-11-23



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

Desclassificado	TRIGUEIRO REBOUCAS					
Desclassificado	DAVI MIRANDA DE BARROS	27.00	25.00	52.00	2.00	1994-05-29
Desclassificado	VANESSA CLEMENTE SILVA	27.00	25.00	52.00	2.00	1998-01-16
Desclassificado	LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA	27.00	25.00	52.00	2.00	1999-07-20
Desclassificado	LUAN LUCAS DE OLIVEIRA	26.00	25.00	51.00	3.00	2001-09-27

Resultado do Núcleo de Natal - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenho/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	NICOLLE EVELYN SOARES DIAS	34.00	55.00	89.00	4.00	1994-03-22
2	ALISSON MURILO BEZERRA MARTINS	31.00	55.00	86.00	4.00	1998-03-30
3	DEBORAH QUINDERÉ CARNEIRO	33.00	52.00	85.00	4.00	1988-03-25
4	MARIA CLARA SANTOS FIALHO	33.00	50.00	83.00	4.00	1998-12-04
5	FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS CÂMARA NETO	32.00	50.00	82.00	4.00	2000-09-29
6	MARIA CLARA BRASIL BASQUEZ	31.00	50.00	81.00	4.00	1998-09-12
7	SILAS ANDRADE DOS SANTOS	31.00	50.00	81.00	4.00	1998-12-26
8	JUSSIER BATISTA DA SILVA	30.00	50.00	80.00	3.00	1978-04-04
9	GABRIEL ANTÔNIO GONÇALVES COELHO DE LIRA	30.00	50.00	80.00	3.00	1997-05-10
10	IZABEL MARIA DE ARAÚJO SILVA	26.00	53.00	79.00	3.00	1994-12-16
11	CECÍLIA LIMA GUERREIRO	26.00	52.00	78.00	4.00	1993-10-04
12	JOÃO MIGUEL DE CARVALHO ALVES	26.00	52.00	78.00	4.00	1998-06-12
13	NATHALIA DO VALE MONTEIRO MARQUES DE MORAIS	28.00	50.00	78.00	3.00	1995-09-23
14	GIOVANNI MICUSSI MARINHO	28.00	50.00	78.00	2.00	1996-06-14
15	HELOISA TARGINO BEZERRA ALVES	31.00	45.00	76.00	3.00	1999-08-10
16	BEATRIZ LODÔNIO	33.00	43.00	76.00	4.00	1997-02-10

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

	DANTAS					
17	DIANA FERREIRA DA SILVA	30,00	45,00	75,00	4,00	1983-05-15
18	FERNANDA DE MELO BELTRÃO	35,00	40,00	75,00	4,00	2001-11-14
19	MARIA EDUARDA SILVEIRA MELO	29,00	45,00	74,00	3,00	1999-08-23
20	CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	34,00	40,00	74,00	4,00	1993-12-21
21	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES	34,00	40,00	74,00	4,00	1998-06-13
22	LUIZ CARLOS DANTAS CAVALCANTI	22,00	50,00	72,00	3,00	1990-12-22
23	LARISSA VITÓRIA COSTA LOPES DA SILVA	27,00	45,00	72,00	3,00	2001-03-08
24	JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA	32,00	40,00	72,00	4,00	1995-05-08
25	MATEUS GLEITON PEREIRA	32,00	40,00	72,00	4,00	1997-08-02
26	MARIA IZABEL MIRANDA SANTANA	32,00	40,00	72,00	4,00	2000-09-12
27	ANNA KARINA MOTA MORAES MAIA	31,00	40,00	71,00	3,00	1979-10-19
28	TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA	31,00	40,00	71,00	3,00	1999-09-01
29	JOSÉ IAGO RODRIGUES DE PAIVA	30,00	40,00	70,00	4,00	2001-01-07
30	SAULO JOSÉ DE SENA SILVA	30,00	40,00	70,00	2,00	2001-06-22
31	JOYCE ELLEN ANÍZIO DOS SANTOS	24,00	45,00	69,00	2,00	2001-03-14
32	GILDEMBERG RIBEIRO DE SENA	28,00	41,00	69,00	1,00	1989-04-08
33	LÍVIA ROCHA SALES	29,00	40,00	69,00	4,00	2000-07-06
34	ALIZ CARLA CUNHA DE FREITAS	29,00	40,00	69,00	2,00	1995-09-29
35	GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	29,00	40,00	69,00	2,00	1998-05-29
36	DIEGO DA SILVA MENDONÇA	34,00	35,00	69,00	4,00	1991-06-08
37	LÍLIAN NICODEMOS FURTADO NOCA	34,00	35,00	69,00	4,00	1995-06-03
38	SILVIA	39,00	30,00	69,00	4,00	1992-12-08

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

	MARINA SOUTO LEITE					
39	ANDRIELI LEOPOLDI NO DA SILVA	28.00	40.00	68.00	2.00	1997-10-19
40	CAMILA MEDEIROS DE ALMEIDA MELO	22.00	45.00	67.00	2.00	1992-04-25
41	LETICIA SOARES DE PONTES	26.00	40.00	66.00	3.00	2000-12-16
42	RENAN SILVA SOARES	26.00	40.00	66.00	2.00	1999-06-17
43	FRANCISCO ASSIS DANTAS FILHO	31.00	35.00	66.00	2.00	2001-01-03
44	ANNE FELINTO RAMOS	24.00	41.00	65.00	3.00	1999-08-14
45	ANNA THEREZA ROCHA SCHOENBERGER	25.00	40.00	65.00	2.00	1995-07-07
46	JULLYA CLARA BARBALHO COSME	24.00	40.00	64.00	2.00	2001-11-12
47	KAIO FILIPE FERREIRA DE AQUINO	23.00	40.00	63.00	4.00	1997-11-01
48	LUCAS FLORENCIO BUARQUE	28.00	35.00	63.00	4.00	1994-12-25
49	JOAO LUIZ PEREIRA DE FARIAS	28.00	35.00	63.00	4.00	2000-08-07
50	JEAN NADSON GOMES TENORIO	27.00	35.00	62.00	3.00	1992-11-29
51	AEDYLA SABRINA SILVA SANTOS	21.00	40.00	61.00	2.00	1997-04-23
52	RAYANE VICTOR DE ARAÚJO	26.00	35.00	61.00	4.00	1994-09-02
53	NATHÁLIA SANTOS TINOCO DA COSTA	30.00	30.00	60.00	3.00	1997-10-22
54	PEDRO RICARDO GOMES CONFESSOR	24.00	35.00	59.00	2.00	2000-12-29
55	SAMUEL FABIO FERREIRA	29.00	30.00	59.00	3.00	1977-04-20
56	MIRACI FIGUEIRE DO VARELA NETA	23.00	35.00	58.00	4.00	1987-07-07
57	RENATA FREITAS SILVEIRA	28.00	30.00	58.00	4.00	1997-01-30
58	RAYANE SOARES PENHA	28.00	30.00	58.00	3.00	1996-03-17
59	MARIA EDUARDA LIMA LUZ	20.00	35.00	55.00	1.00	2000-07-14
60	LEANDRO DE CASTRO FELIX	25.00	30.00	55.00	3.00	1996-11-22
61	RAFAEL DIOGO DE	24.00	30.00	54.00	4.00	1997-06-07

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

	VASCONCELOS					
62	IVANISE MARIA PEDROSA DA COSTA	23.00	30.00	53.00	1.00	1954-01-14
Desclassificado	LÚANA DE OLIVEIRA BEZERRA	27.00	25.00	52.00	4.00	2001-06-18
Desclassificado	KAMYLLA SILVA SOARES	24.00	25.00	49.00	2.00	1989-08-11

Resultado do Núcleo de Parelhas - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenho o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	THAYNARA DE AZEVEDO LUCIANO	24.00	43.00	67.00	2.00	2000-12-03

Resultado do Núcleo de Pamamirim - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenho o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	LURÁ AZEVEDO DE OLIVEIRA	38.00	50.00	88.00	4.00	2000-06-01
2	CAROLINA MARIA LIMA GERHARDT	33.00	50.00	83.00	4.00	2002-01-18
3	ELIENE FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS	28.00	48.00	76.00	4.00	1986-09-01
4	JOÃO PEDRO ALVES DA COSTA	25.00	50.00	75.00	3.00	1994-05-08
5	MATHEUS GRANGEIRO DE SÁ MAGALHÃES	28.00	45.00	73.00	4.00	1995-02-19
6	DANILO DE ANDRADE BARBOSA	32.00	40.00	72.00	3.00	1996-02-12
7	ALEX CRISTHIAN RODRIGUES DE MEDEIROS	27.00	40.00	67.00	4.00	1998-03-06
8	LARISSA ISABELLE ANTUNES SAMPAIO	25.00	40.00	65.00	3.00	1989-02-08
9	CARLA THAYNARA DA SILVA	26.00	35.00	61.00	3.00	1992-10-01
10	PHOENIX ADA BEZERRA PONTES	31.00	30.00	61.00	4.00	2001-06-15
11	MIKAELE RAMALHO DE FRANÇA	25.00	35.00	60.00	1.00	1998-11-09
12	MARGARETH RIBEIRO FONSECA DOS SANTOS	29.00	30.00	59.00	3.00	1974-12-03
13	CAIO HENRIQUE COSTA JANUARIO	22.00	35.00	57.00	3.00	2002-03-08
14	RAPHAEL A GOMES	26.00	30.00	56.00	2.00	1997-09-30

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 30 de janeiro de 2025

	MAIA DA SILVA					
15	WLADSON ARIMATÉIA TAVARES DE OLIVEIRA	22.00	30.00	52.00	2.00	1996-07-08

Resultado do Núcleo de Pau dos Ferros - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	KALYNE SUYANNE QUEIROZ CASTRO	28.00	50.00	78.00	4.00	2001-05-15
2	MARIA EDUARDA MAIA SOUSA	25.00	40.00	65.00	3.00	2001-04-29

Resultado do Núcleo de Santa Cruz - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	MARÍLIA DE ANDRADE SILVA	38.00	55.00	93.00	4.00	1998-11-10
2	ALESSANDRA GUEDES DA SILVA PALHARES DE LIMA	26.00	35.00	61.00	3.00	1976-04-12

Resultado do Núcleo de São Gonçalo do Amarante - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	ROBSON MAX MOREIRA BALBINO	25.00	30.00	55.00	2.00	1999-10-28

Resultado do Núcleo de São José de Mipibu - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	STEFANY CANDIDO DE OLIVEIRA	25.00	30.00	55.00	4.00	1999-07-03

Resultado do Núcleo de São Paulo do Potengi - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	HELDER PEREIRA RODRIGUES	31.00	50.00	81.00	4.00	1992-05-13

Resultado do Núcleo de Tangará - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	AMANDA FABRICIA PONTES SOUSA	21.00	35.00	56.00	4.00	1993-07-14

Resultado do Núcleo de Touros - RN

Colocação	Candidato	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Desempenh o/ Legislação Institucional	Data de Nascimento
1	TEREZINHA KARINA CARVALHO FRANÇA	34.00	30.00	64.00	4.00	1999-02-02

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.  
Marcus Vinicius Soares Alves

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Daniel Vinicius Silva Dutra  
Presidente da Comissão do V Teste Seletivo para Estagiários de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública  
do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicado por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4YSYIAKC74-PK3297MUT2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

4YSYIAKC74-PK3297MUT2-P2TH9ZW2VI





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

Portaria nº 012/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 86 de Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023 e no art. 97 c/c o art. 99, §1º da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Isaac Abraão Ricardo dos Santos, CPF nº \*\*\*.197.\*\*\*, para o exercício do cargo de provimento em comissão denominado Subcoordenador de Redes e Suporte Técnico do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4YSYIAKC74-8EMLRDVRJ6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

4YSYIAKC74-8EMLRDVRJ6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 30 de janeiro de 2025

Portaria nº 13/2025 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do art. 75 da Lei Estadual de nº 11.890, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos dos anexos desta Portaria, o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), referente à Defensoria Pública do Estado, fixado na Lei Estadual de nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, para o exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Listar Quadro Detalhamento Despesa

Ano Base: 2025

ORGÃO 05000 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE						TOTAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FR	DETALHADO	
03.122.0100.2088	20801	Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN Assegurar os meios necessários a cobertura das despesas com pessoal, administrativas e operacionais, bem como viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.	F	33.90	0.5.00	8	4.286.880
						14	450.000
						30	800.000
						33	150.000
						36	6.428.093
						37	6.500.000
						39	2.400.000
						40	2.096.000
						46	5.403.600
						47	40.000
						49	371.316
						52	1.000.000

SIGEF / RN - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte  
Módulo de Elaboração da Lei Orçamentária Anual  
Relatório Emitido em 29/01/2025 às 10:17 por LUCIMAR DANIAS DINIZ

FABE: Assembleia Legislativa  
Página: 1 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Listar Quadro Detalhamento Despesa

Ano Base: 2025

ORGÃO 05000 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				Em R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE						TOTAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FR	DETALHADO	
03.122.0100.2314	23141	Encargos com Pessoal Assegurar os recursos orçamentários necessários a cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais.	F	31.90	0.5.00	52	666.000
						11	59.400.000
						13	700.000
						16	7.250.000
						13	13.400.000
03.122.0100.2398	23981	Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público Assegurar os meios necessários para manutenção dos Núcleos de Atendimento ao Público, objetivando o acolhimento e atendimento humanizado a população hipossuficiente.	F	33.90	0.5.00	36	1.200.000
						37	5.500.000
						39	1.900.000
03.122.0100.2982	298201	Preservação do Patrimônio Público Assegurar recursos orçamentários necessários a cobertura de despesas com conservação do patrimônio público, conforme o disposto no Art. 45 da Lei Complementar 101, de 04.05.00.	F	33.90	0.5.00	30	150.000
						39	150.000

SIGEF / RN - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte  
Módulo de Elaboração da Lei Orçamentária Anual  
Relatório Emitido em 29/01/2025 às 10:17 por LUCIMAR DANIAS DINIZ

FABE: Assembleia Legislativa  
Página: 2 de 4

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 30 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Listar Quadro Detalhamento Despesa

Ano Base: 2025

ORGÃO 05000 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE							TOTAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA	FR	DETALHADO		
03.122.0110.3291	329101	Realização de Concurso Público	F				10.000	
		Promover o quadro de pessoal da DPGE com a contratação de defensores públicos e servidores de apoio administrativo, a fim de ampliar o acesso à justiça gratuita aos cidadãos hipossuficiente			33.90	0.5.00	39	
							10.000	
03.122.0110.3296	329601	Ampliação e Operacionalização da Frota de Veículos	F				334.111	
		Aparelhamento, manter e ampliar a frota de veículos da instituição para proporcionar o atendimento das demandas dos núcleos, sede e especializados.			44.90	0.5.00	52	
							334.111	
03.122.0110.3299	329901	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Defensoria Pública	F				30.000	
		Construir, reformar e ampliar a sede e os núcleos regionais da Defensoria Pública do Estado, proporcionando um atendimento especializado aos cidadãos hipossuficiente			44.90	0.5.00	51	
							30.000	
03.126.0110.3296	329601	Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública	F				1.600.000	
		Otimizar o atendimento ao público, com o desenvolvimento de softwares para controle de processos administrativos e judiciais, bem como aparelhamento do órgão.			44.90	0.5.00	52	
					44.90	0.5.01	52	
							1.000.000	
03.126.0110.3297							250.000	

SIGEF / RN - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte  
Módulo de Elaboração da Lei Orçamentária Anual  
Relatório Emitido em 25/01/2025 às 10:17 por LUCIMAR DANTAS DINIZ

FASE: Assembleia Legislativa  
Página: 3 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Listar Quadro Detalhamento Despesa

Ano Base: 2025

ORGÃO 05000 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE							TOTAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUBAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA	FR	DETALHADO		
03.245.0110.3294	329701	Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação	F				250.000	
		Buscar a qualidade e a eficiência nos serviços de assistência jurídica gratuita, promovendo a qualificação dos defensores públicos e servidores de apoio da instituição			33.90	0.5.00	39	
							250.000	
	329401	Campanhas e Programas de Direitos Individuais da Defensoria	F				200.000	
		Investir na ampliação dos programas: Defensoria na comunidade, SUS mediado, SOL E Liberdade, paternidade responsável e Conciliar é Preciso			33.90	0.5.00	39	
							200.000	

FUNTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				RESERVA	TOTAL
	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL		
0.5.00	80.750.000		38.285.889	119.035.889	1.964.111			1.964.111		121.000.000
0.5.01					1.668.000			1.668.000		1.668.000
TOTAL	80.750.000		38.285.889	119.035.889	3.632.111			3.632.111		122.668.000

SIGEF / RN - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte  
Módulo de Elaboração da Lei Orçamentária Anual  
Relatório Emitido em 25/01/2025 às 10:17 por LUCIMAR DANTAS DINIZ

FASE: Assembleia Legislativa  
Página: 4 de 4

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4YSYIAKC74-22F60QXIWC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

4YSYIAKC74-22F60QXIWC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

Edital n. 01.2025 – DPE/BA, 22 de janeiro de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021 E PELA RESOLUÇÃO DE Nº 297/2023-CSDP, DE 01 DE MARÇO DE 2023 E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 244/2021- GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM BARAÚNA, PARA 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM REGIME HÍBRIDO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

### I - DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 01 (uma) vaga para residente de graduação, de forma híbrida, havendo classificação até o 15º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

enviar digitalizado em formato PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência.

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

### II - DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação:

1. Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

2. Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções, requisito este a ser comprovado apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será de forma híbrida, com comparecimento pessoal ao núcleo no mínimo 2 (duas) vezes por semana, a critério do (a) Defensor (a) Público (a) responsável.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º É lícito ao(a) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(a) DPE Residente, sob pena de desligamento:

1. O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2. O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

3. O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

4. A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

1. A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

2. O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

3. A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

4. A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
2. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
3. Por conclusão do curso de pós-graduação;
4. A pedido do(a) estagiário(a);
5. Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
6. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
7. Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
8. Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
9. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

### III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão feitas no período de 03 a 12 de fevereiro de 2025, de forma gratuita.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições via formulário recebidas até às 23h59m do dia 14 de fevereiro de 2025, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar um e-mail para [barauna@dpe.rn.def.br](mailto:barauna@dpe.rn.def.br), com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO DE BARAUNA",

informando, no corpo do e-mail, o nome completo do(a) candidato(a), data de nascimento, número de CPF e identidade e respectivo órgão emissor, endereço completo, telefone e e-mail, e anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico e/ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecidos pela instituição de ensino;

Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;

Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Os candidatos deverão juntar ainda no e-mail, no momento da inscrição, os documentos comprobatórios da Etapa 2 – Avaliação Curricular, nos termos do artigo 15 deste Edital.

§ 4º. Facultativamente, os candidatos poderão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhados de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§5º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

Carteira Nacional de Habilitação;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Certificado de Alistamento Militar; e

Passaporte.

Art. 13. A inscrição será gratuita.

Art. 14. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

### DA SELEÇÃO

Art. 15. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 10º deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

Desempenho acadêmico (nota); indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino

o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Não serão admitidos para fins de pontuação:

Termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 7) + (N.E.G. \* 1) + (N.E.P. \* 1) + (N.P. \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025

Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada preferencialmente em ambiente virtual.

Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da Etapa 3.

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada na data provável de 19 e 20 de fevereiro de 2025, no período da tarde, podendo haver alteração mediante prévia publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 18. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 15 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 19. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 20. As dúvidas acerca dos termos deste Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: [barauna@dpe.m.def.br](mailto:barauna@dpe.m.def.br).

Art. 21. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 22. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 28 de janeiro de 2025.

LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo de Baraúna/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15841

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de janeiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4YSYIAKC74-GLH1IHQJ7C-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

4YSYIAKC74-GLH1IHQJ7C-P2TH9ZW2VI

